LEI Nº. 1.186, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Direciona as multas relacionadas ao Covid-19, à Secretaria Municipal de Saúde, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a transferência emergencial à Secretaria Municipal de Saúde, das multas de fiscalização sobre o descumprimento de medidas restritivas com o enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Art. 2º - As receitas geradas provenientes dessas multas deverão ser investidas exclusivamente em ações de combate à doença.

Art. 3º - Para a execução desta Lei poderão ocorrer mudanças nas dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de Maio de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO